

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE - ASSCON



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Associação Nacional dos Profissionais da Contabilidade**, representado neste estatuto pela sigla “ASSCON”, é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, que objetivam cooperar com o Estado, órgãos e sociedade no atendimento ao interesse público e dos associados, com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso, cito: Rua Trinta e Dois, nº 277, Bloco 09, Sala 201 - Bairro Santa Cruz (LOT SANTA CRUZ II), Cuiabá/MT CEP 78.077-010.

Artigo 2º - A associação tem **por objetivos e finalidades**:

- I. Congregar, associativamente, os Contadores, Técnicos em Contabilidade, Bacharéis e Estudantes de Ciências Contábeis, de todas as áreas de atividades afins, regendo-se por este Estatuto e, no que for aplicável, pelas leis vigentes e legislação específica.
- II. Contribuir com a ampliação, aperfeiçoamento e evolução do campo de atuação, potencializando-a com objetivo de elevar a confiança na atividade de Contabilidade perante a Sociedade, em geral, criando valor e representatividade para os associados, salvaguardando e divulgando os padrões de excelência na atividade profissional;
- III. Promover fóruns de debates sobre temas contábeis e conexos, bem como a interação dos profissionais da Contabilidade;
- IV. Promover ações institucionais com a finalidade de propiciar à Contabilidade visibilidade e proteção, além da valorização da profissão e defesa dos seus interesses e de seus associados;
- V. Contribuir na interpretação das normas de Contabilidade, oriundas de entidades normativas;

Handwritten signature

Handwritten signature



- VI. Contribuir, por meio de suas atividades e seus Comitês, Grupos de Trabalho Técnicos e Temáticos, na interpretação de normas de Contabilidade junto a seus associados;
- VII. Desenvolver estudos e pesquisas nas áreas do conhecimento contábil e de outras áreas de conhecimento de interesse comum com a Contabilidade;
- VIII. Promover a Educação, realizar cursos (de curta e longa duração, presenciais e à distância), aulas, workshops, congressos, seminários, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, incluindo treinamentos e/ou capacitações dos profissionais, com atividades que tenham por foco os campos de atuação da ASSCON;
- IX. Prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais, contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- X. Defender e disseminar princípios e valores previstos no Código de Ética Profissional do Contador, com integração às questões sociais e filosóficas de inclusão social, voluntariado, desenvolvimento humano, ética, paz, cidadania, transparência, direito E humanos em geral, democracia e outros valores universais;
- XI. Promover de forma assistencial cursos e treinamentos gratuitos, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII. Apoiar, fomentar e realizar ações de defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais, concernentes aos objetivos da ASSCON, bem como ingressar, intervir e participar de ações judiciais, mediações e procedimentos arbitrais no interesse de seus associados;
- XIII. Conceder bolsas de estudos e/ou auxílios, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com os seus campos de atuação;
- XIV. Desenvolver e organizar bancos de dados, acervos, produtos, ferramentas, equipamentos, tecnologias, inovações, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora, como acreditadora, entre outros;
- XV. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de

fluto





atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

XVI. Manter intercâmbios educacionais e culturais relacionados aos seus objetivos, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, assim como apoiar e articular-se com outras organizações ligadas ao Terceiro Setor;

XVII. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, ou qualquer opção política de seus associados.

Artigo 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades e objetivos sociais, a associação poderá assumir compromissos e obrigações perante autoridades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A ASSCON, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 7º - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

a) **Fundadores:** os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

Handwritten signature

Handwritten mark



c) **Honorários:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

d) **Contribuintes:** Os inscritos de forma voluntária na associação, sendo: Profissionais - Contadores e Técnicos em Contabilidade com CRC ativo; Organização Contábil - Pessoa Jurídica; Bacharéis em Ciências Contábeis; e Estudantes de Ciências Contábeis.

Artigo 8º - Na Categoria de Associados Contribuintes serão admitidos os Contadores e os Técnicos em Contabilidade que comprovem:

- I. Estar registrados, nessas categorias, em Conselho Regional de Contabilidade; e
- II. Estar regularmente em dia com as obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único - Os Associados de todas as Categorias deverão cumprir as exigências constantes de provimento/normativa estabelecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Na Categoria de Associados Pessoas Jurídicas será admitida Empresa/Sociedade registrada em Conselho Regional de Contabilidade, desde que pelo menos 1 (um) de seus sócios Contadores seja associado ao **ASSCON**.

Parágrafo único - O Associado Pessoa Jurídica será representado por um de seus sócios Contadores, obrigatoriamente associado ao **ASSCON**, formalmente indicado.

Artigo 10º - Na Categoria Associados Bacharéis em Ciências Contábeis serão admitidos candidatos com formação em Ciências Contábeis, com diploma registrado no Ministério da Educação.

Artigo 11 - Na Categoria Associados Estudantes serão admitidos os candidatos que comprovem estar cursando, regularmente, o curso de Ciências Contábeis em instituições e/ou faculdades sediadas no Brasil, mediante atestado por elas fornecido.

Parágrafo único - A inscrição na Categoria de Estudantes de Ciências Contábeis é válida enquanto perdurar essa condição, cancelando-se, automaticamente, quando concluído o curso. Exclusivamente o Bacharel em Ciências Contábeis poderá permanecer associado

gali

ao ASSCON, mediante o registro na condição de Bacharel ou por meio do registro Contador ativo no CRC.



Artigo 12 - A admissão no quadro de associados dar-se-á, por meio de requerimento eletrônico pelo portal da ASSCON (www.asscon.org.br) ou plataforma eletrônica indicada pelo Instituto, cumprindo as exigências estabelecidas.

§1º - Cabe à Diretoria Executiva o direito de aprovar ou não o pedido de admissão do candidato, seguindo os critérios de admissão estabelecidos.

§2º - Nos casos de transferência de uma Categoria para outra, será necessário o preenchimento dos requisitos por meio de documentos e apresentação de requerimento à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, Fóruns e Debates técnicos, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da associação;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação;
- d) Ser beneficiário dos programas assistenciais, culturais, sociais, financeiros e outros estabelecidos pela ASSCON;
- e) Frequentar a sede e participar das atividades promovidas pela ASSCON;
- f) Os membros da ASSCON não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 46 V da Lei 10406/02 CC).

Parágrafo 1º- Os Associados que estiverem inadimplentes com suas contribuições sociais, caso sejam instituídas, não poderão votar nem ser votados.

Julia



Parágrafo 2º - Quando o associado quiser se desligar da ASSCON, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao ASSCON.

Parágrafo 3º - Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros da ASSCON não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) Atender às disposições deste Estatuto dos regimentos internos e dos regulamentos da ASSCON, e exigir de seus dependentes e convidados a mesma observância;
- d) Identificar-se como associado, sempre que solicitado, quando pretender usufruir os benefícios ou exercer direitos assegurados aos associados;
- e) Estar em dia com o pagamento de taxas e contribuições, se fixadas pelos órgãos competentes da ASSCON.;
- f) Indenizar os danos eventualmente causados à ASSCON, ainda que involuntários, inclusive pelos dependentes e convidados, no prazo fixado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

Artigo 15 - São penas disciplinares aplicáveis aos associados e seus dependentes:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Handwritten signature

Handwritten mark



§ 1º Todas as penas serão aplicadas por escrito.

§ 2º O Regimento Interno disciplinará o processo para a apuração das infrações, assegurando aos infratores os princípios da ampla defesa e da suspensividade dos recursos;

§ 3º As penas de advertência e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva com recurso para a Assembleia Geral;

§ 4º A pena de suspensão não poderá exceder 6(seis) meses;

§ 5º A exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas à ASSCON, nem indenização de qualquer espécie;

Artigo 16 - As penas de advertências e de suspensão até 30 (trinta) dias serão aplicadas pela Diretoria Executiva a quem tenha descumprido dispositivo deste Estatuto, do regimento interno e das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se o ato não caracterizar pena mais grave.

Artigo 17 - A pena de suspensão superior a 30(trinta) dias será aplicada pela Diretoria Executiva:

I - Nos casos previstos no artigo anterior, conforme a gravidade da falta ou em face da reincidência;

II - A quem houver atentado gravemente contra o conceito ou interesse da ASSCON;

III - A quem se portar de modo reprovável em dependência da ASSCON ou de entidade congênere, praticando ato ofensivo aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade, salvo se a menor gravidade da falta recomende a imposição

Artigo 18 - Será suspenso automaticamente, por prazo indeterminado, o associado que atrasar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. Satisfeita a obrigação, cessará a suspensão.

Handwritten signature

Handwritten mark



Artigo 19 - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa no processo que contra ele for instaurado, nos termos deste Artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20 - São órgãos de direção e administração da ASSCON:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Os associados não receberão remuneração pelo exercício de cargos da administração da ASSCON.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal terão **mandato de 4 (quatro) anos** e tomará posse no sexto dia útil do ano seguinte ao da realização e proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo 3º - É permitida a reeleição para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral dos associados é o **órgão soberano** para decidir com independência absoluta sobre todos os assuntos relativos à ASSCON.

Parágrafo único. Mediante decisão da Diretoria indicada no ato de convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meios eletrônicos de videoconferência, ou híbrida, podendo, neste caso, deliberar sobre todo e qualquer assunto de sua competência sem qualquer restrição, respeitados os direitos de participação e manifestação dos associados, observando-se o procedimento constante do Regimento Interno.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada semestralmente, nas datas determinadas pela Diretoria, para deliberar sobre os assuntos a seguir delimitados:

Handwritten signature and mark in blue ink.



- I - Apreciar e aprovar contas e balanços da ASSCON;
- II - Apreciar e aprovar o orçamento e o programa de ações proposto pela Diretoria para o período do exercício seguinte;
- III - outros assuntos constantes da ordem do dia conforme estabelecido no ato de convocação.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessário deliberar sobre os assuntos a seguir delimitados:

I - Destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal em Assembleia Geral;

II - Alterar e aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - Deliberar quanto à dissolução da ASSCON;

IV - Instituir e fixar os valores das contribuições;

V - Deliberar sobre a criação ou extinção de Núcleos de Associados;

VI - Deliberar sobre demais assuntos de interesse dos associados.

Parágrafo único. À Assembleia Geral Ordinária será **convocada, mediante edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias** e a Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo **05 (cinco) dias de antecedência** de sua realização, devendo constar sempre nas convocações a ordem do dia, forma que se realizará, local e horário das reuniões.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretariado Efetivo.

Parágrafo único - em caso de impedimento ou ausência justificada do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será instalada e deliberará desde que tenha a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação, respeitado o prazo de 10 (dez) minutos entre a primeira e segunda convocação.

Julia



Artigo 26 - Para a instalação de Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre os assuntos abaixo, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação respeitado o prazo de 10 (dez) minutos entre a primeira e segunda convocação.

I - Destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;

II - Deliberar sobre a dissolução da ASSCON.

Parágrafo único. A aprovação das matérias referidas nos incisos I e II deste artigo, exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 27 - O associado pessoa física não poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por terceiros.

Artigo 28 - O associado pessoa jurídica não poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por terceiros, exceto nos casos que contém procurador do representante legal.

Artigo 29 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em instrumento próprio, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, ser acompanhada pela respectiva lista de presença e, por fim, arquivada.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 30 - Integram a Diretoria Executiva:

a) **PRESIDENTE;**

b) **VICE-PRESIDENTE;**

c) **SECRETÁRIO (A) EFETIVO;**

d) **SECRETÁRIO (A) SUPLENTE;**

e) **FINANCEIRO EFETIVO;**

f) **FINANCEIRO SUPLENTE;**

Parágrafo único - Os membros da Diretoria só responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASSCON, quando resultantes da inobservância de normas leis ou estatutárias.



Artigo 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal sobre elas, bem como apresentar relatório de ações;
- II - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, programa de ações, relatórios atividades e o orçamento para o ano subseqüente;
- III - Aprovar a celebração de convênios com entidades congêneres, órgãos particulares, universidades ou afins;
- IV - Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- V - Indicar os representantes da ASSCON em comissões ou subcomissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;
- VI - Contratar, depois de aprovado em reunião, o Diretor Executivo da ASSCON, que responderá pela Secretaria Executiva e cuidará da parte executiva dos serviços;
- VII - Fixar a política de remuneração do quadro de pessoal contratado;
- VIII - Resolver sobre aquisição, venda ou alienação de bens móveis;
- IX - Apreciar, na reunião seguinte ao protocolo, os requerimentos apresentados e prestar informações requisitadas por produtores associados;
- X - Elaborar normativa interna para regular o funcionamento dos trabalhos e manter a governança institucional organizada dentro das finalidades dispostas deste Estatuto e as necessidades de implementação de procedimentos para o bom desempenho dos objetivos da ASSCON;
- XI - Deliberar sobre criação ou extinção de coordenadorias regionais de Associados;
- XII - Deliberar sobre a criação e/ou extinção de Comissões de Trabalho e nomeação de seus Coordenadores;



XIII - Deliberar sobre a aprovação do Planejamento Estratégico da ASSCON;

XIV - Deliberar sobre a aprovação de admissão de associados;

Artigo 32 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que o voto terá valor igualitário.

Parágrafo único. O Presidente terá o voto de desempate nas deliberações da Assembleia Geral sempre que necessário.

Artigo 33 - Quanto as funções do **Presidente**:

I - **Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ASSCON;**

II - Supervisionar o processo de exposição pública das opiniões e posicionamentos institucionais da ASSCON junto aos órgãos reguladores, entidades de classe e público em geral;

III - Coordenar ações institucionais objetivando dar visibilidade e proteção à atividade de Contabilidade, à valorização da profissão e à defesa dos interesses da ASSCON e de seus associados;

IV - Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

VI - Presidir a Assembleia Geral;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VIII - Compete ao **Vice-presidente** substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e prestar, de modo Geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo 1º - Compete ao **Secretário Efetivo**:

I - Coordenar campanhas de esclarecimento e divulgação do papel e responsabilidade da ASSCON e do Contador;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;

III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;



IV - Divulgar a profissão na comunidade estudantil em cooperação com o Vice-Presidente;

V - Compete ao **Secretário Suplente** substituir o **Secretário Efetivo** em suas ausências e impedimentos e prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Efetivo.

Parágrafo 2º - Compete ao **Financeiro Efetivo**:

I - Elaborar o orçamento anual da ASSCON, apresentando-o, como proposta, a Assembleia Geral, para discussão e aprovação;

II - Aprovar as interpretações sobre as Normas Contábeis, que advenham da Comissão Nacional de Normas de Contabilidade, emitindo a correspondente Resolução de Diretoria (RD), efetuando a sua divulgação;

III - Proceder à elaboração do Relatório de Atividades e ao levantamento anual das Demonstrações Contábeis;

IV - Praticar todos os demais atos e promover todas as medidas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços e da administração geral da ASSCON, em conformidade com este Estatuto e com as normas regimentais estabelecidas.

V - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração, em conjunto com o Presidente;

VI - Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução perante o Conselho Fiscal;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Em conjunto com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheques, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da Associação e, mediante delegação de poderes outorgado pelo Presidente.



IX - Compete ao **Financeiro Suplente** substituir o **Financeiro Efetivo** em suas ausências e impedimentos e prestar, de modo geral, sua colaboração ao Financeiro Efetivo.

§ 3º A Diretoria Executiva realizará, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária mensal;

§ 4º A Diretoria Executiva realizará, quando necessário, reuniões extraordinárias;

§ 5º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, ou seu substituto estatutário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a data e a hora da reunião, assim como o local em que elas serão realizadas, além da respectiva pauta para os trabalhos, acompanhada do material correspondente, salvo em caso da presença e concordância de todos os membros;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da ASSCON e será composto por um membro efetivo, com um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância permanente do cargo efetivo do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente;

Parágrafo 2º - Na ausência permanente do membro suplente do Conselho Fiscal, deverá a Assembleia Geral, por convocação do Presidente, eleger novos membros para completar o mandato.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º À convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Handwritten signature and initials in blue ink.



§ 3º O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva poderão participar condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades para apreciação e deliberação final da Assembleia Geral;
- II. fiscalizar e acompanhar de modo geral a administração da ASSCON e a execução orçamentária, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- III. opinar sobre os balanços, Demonstrações Contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva, para a Assembleia Geral da ASSCON;
- IV. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ASSCON, referente a exercícios consolidados; e
- V. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro;

Parágrafo único - A fixação da data das eleições é de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Artigo 38 - O voto é secreto, direto e pessoal, sendo permitido o voto por meio eletrônico que será regulado por provimento estabelecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 39 - Somente poderão concorrer às eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal as chapas completas previamente registradas, sendo vedada a candidatura individual.



§ 1º - As chapas serão constituídas de tantos candidatos quanto forem as vagas a preencher conjuntamente para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º - As chapas para as eleições serão registradas na sede da Diretoria Executiva, até o dia 15 de setembro.

§ 3º - Terão direito a voto os associados efetivados como sócios da ASSCON até 60 dias antes da data marcada para a eleição;

§ 4º - As chapas serão divulgadas pela Diretoria Executiva, durante a 12 (primeira) semana de novembro, e;

§ 5º - As chapas registradas deverão estar acompanhadas da declaração de cada um de seus integrantes, concordando com a sua inclusão nas mesmas.

Artigo 40 - A Sessão Eleitoral terá 1 (uma) Mesa Eleitoral composta de Presidente, Mesário e Secretário.

Artigo 41 - Será indicada 1 (uma) Junta Apuradora, composta de 3 (três) associados, que contará os votos, lavrando ata dos resultados apurados, assim como as impugnações apresentadas, as quais serão encaminhadas à Diretoria Executiva.

§ 1º - Sob pena de prescrição, as impugnações às eleições deverão constar da ata lavrada pela Junta Apuradora ou enviadas, com antecedência, à respectiva assembleia que proclamará seu resultado; as impugnações deverão ser apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas, devendo, aquele que as fizer, comparecer à assembleia; se o denunciante não comparecer à assembleia, as impugnações serão tidas como insubsistentes e não serão apreciadas pela assembleia, tornando-se prescritas quaisquer impugnações e o direito de fazê-las; uma vez proclamado o resultado da eleição, este será irrecorrível.

§ 2º - A ata servirá de base para a proclamação dos resultados pela Assembleia Geral, sendo que as impugnações havidas serão resolvidas pela mesma Assembleia, como última e superior instância.

§ 3º - Os candidatos não poderão integrar as Mesas Eleitorais e Juntas Apuradoras.

§ 4º Quando for apresentada apenas uma chapa concorrente às eleições de que trata este Título, a Diretoria Executiva poderá dispensar a constituição de Mesa Eleitoral e Junta



Apuradora, considerando, neste caso, a chapa registrada, após decididas favoravelmente a ela as eventuais impugnações, como vencedora do pleito, para fins de proclamação.

Artigo 42 - A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples na contagem de votos, não computados os votos nulos e em branco, observando-se o disposto do Artigo anterior.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias da primeira eleição.

Artigo 43 - Somente os associados "Associados Profissionais com CRC ativo" poderão concorrer às eleições para qualquer cargo em um dos Órgãos da ASSCON.

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS, GRUPOS DE TRABALHOS TÉCNICOS E TEMÁTICOS

Artigo 44 - A Diretoria Executiva poderá criar Comitês, Grupos de Trabalho Técnicos e Temáticos com a finalidade de promover fóruns de debates sobre temas contábeis e a interação dos profissionais da Contabilidade, além de subsidiar a agenda da Comissão Nacional de Normas de Contabilidade, no que diz respeito a temas relevantes de Contabilidade de determinados setores.

Parágrafo único - À estrutura e o funcionamento dos Comitês, Grupos de Trabalho Técnicos e Temáticos são regulamentados por Regimento Interno, emitido pela Diretoria Executiva.

Artigo 45 - Os membros e coordenadores dos Comitês, Grupos de Trabalho Técnicos e Temáticos são nomeados pela Diretoria Executiva, entre os associados ativos.

Parágrafo único - Poderão participar membros convidados de outras áreas de conhecimento, que atuarão como especialistas, em respostas às consultas dos membros efetivos.

Artigo 46 - O mandato dos membros dos Comitês, Grupos de Trabalho Técnicos e Temáticos coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Handwritten signature and initials in blue ink.



Artigo 47 - O exercício econômico-financeiro inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Em 31 de dezembro de cada ano encerram-se as contas correspondentes ao exercício que se finda, com o levantamento das Demonstrações Contábeis e as demais obrigações acessórias.

Artigo 48 - O patrimônio da ASSCON é constituído pelo conjunto dos bens imóveis e móveis que adquirir, das suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que for titular e das obrigações que assumir;

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio da ASSCON será revertido para instituições de caráter beneficente ou cultural, escolhida pela Assembleia geral.

Artigo 49 - Das receitas da ASSCON:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações provenientes de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Subvenções do setor público, fundações, autarquias e sociedades de economia mista;
- d) Imóvel, móveis e títulos;
- e) Receitas auferidas de qualquer atividade ou realizações;
- f) Receitas provenientes de venda de cursos e treinamentos, de assinaturas de revistas, de publicações, de boletins, de jornais e de livros, editados ou patrocinados pelo ASSCON, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inserida;
- g) Outras receitas derivadas de fontes diversas;

Artigo 50 - Das despesas da ASSCON:

- a) Gastos de pessoal e de material necessários à manutenção de seus serviços administrativos;
- b) Gastos diversos de manutenção da sede social e dos serviços administrativos;
- c) Gastos de representação da ASSCON;
- d) Gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins, jornais e publicações editados ou patrocinados pelo ASSCON;

- e) Assessoria jurídica e contábil, e;
- f) Outros gastos.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - É vedado o exercício cumulativo de cargos de membro da Presidência e de integrante do Conselho Fiscal.

Artigo 52 - A ASSCON adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 53 - A ASSCON não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 54 - Por proposta da Presidência e decisão da Assembleia Geral, poder-se-á conceder certificado dos relevantes serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que auxiliem no desempenho das finalidades da ASSCON.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

[Handwritten signature]



Artigo 57 - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação na Assembleia Extraordinária e registro de pessoas jurídicas desta comarca.

Artigo 58 - A ASSCON terá um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 59 - A ASSCON será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Cuiabá/MT 09 de fevereiro de 2024

Helio Alves Botelho

Helio Alves Botelho

Presidente

Jhonatan Anfilofev Faria

Jhonatan Anfilofev Faria – OAB/MT 30912/0

Advogado

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-3054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertelli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURÍDICA - O.S. 698053

CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 42875, datado de 01/04/2024
CUIABÁ-MT, 1 de abril de 2024
Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta